



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS) DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

AGOSTO / 2018

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

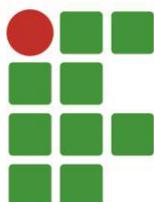
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL.

Classificação documental: 010.2

Data de publicação: 07/08/2018.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 0103786.00000016/2017-77.

Relatoria: Isnael de Camargo Dias.

Discussão: 28ª Reunião Ordinária do Cosup.

Data da reunião: 21/06/2018.

Aprovação: Resolução nº 032, de 3 de agosto de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 3 DE AGOSTO DE 2018

Aprova, na forma do anexo, Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS) do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, atualizado pela Resolução nº 070, de 3 novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2018;

Considerando o Processo nº 0103786.00000016/2017-77;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação do (CIS) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 03/08/2018 18:26:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 25664

Código de Autenticação: db22639e59



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

R. Ceará, 972 | Bairro Santa Fé | 79021-000 | Campo Grande, MS | Tel.: (67) 3378-9500 | www.ifms.edu.br | reitoria@ifms.edu.br



SUMARIO

<u>CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	<u>06</u>
<u>CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	<u>06</u>
<u>CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES</u>	<u>07</u>
<u>Seção I Da Composição.....</u>	<u>07</u>
<u>Seção II Das Competências</u>	<u>08</u>
<u>Seção III Das Atribuições.....</u>	<u>08</u>
<u>CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES</u>	<u>12</u>
<u>Seção I Das Eleições e do Mandato</u>	<u>12</u>
<u>Seção II Do Prazo, Impedimentos e Perda do Mandato.....</u>	<u>14</u>
<u>CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES.....</u>	<u>15</u>
<u>Seção I Do Funcionamento da CIS e SCIS</u>	<u>15</u>
<u>Seção II Das Reuniões</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</u>	<u>19</u>



REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

Art 2º A CIS é o órgão composto por servidores integrantes do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos, e que tem por finalidade acompanhar, auxiliar, fiscalizar e avaliar a implementação e execução dos Planos de Carreira dos Técnicos Administrativos no âmbito do IFMS, bem como propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Parágrafo único. Este regimento será norteado pelo disposto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no parágrafo 3º do artigo 22, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e alterada pela Portaria MEC nº 2.562, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º A CIS será constituída por representantes dos servidores técnicos-administrativos do IFMS, integrantes do PCCTAE, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (mil), ou parcela maior que 500 (quinhentos), servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

Art 4º A CIS está vinculada ao Reitor e será constituída de:

- I - A comissão central (CIS), constituída pelo membro titular mais votado de cada campus;
- II - Subcomissões atuantes em cada câmpus do IFMS, denominadas SCIS, constituídas pelos seis servidores mais votados.



Parágrafo único. Para fins de interpretação deste regimento, a Reitoria será considerada como unidade, sendo-lhe atribuídos os direitos, deveres e obrigações constantes neste regimento.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Composição

Art 5º A CIS será composta de 1 (um) membro titular por *campus* existente no IFMS, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º, e será constituída por membros titulares e suplentes, em igual número.

Art 6º A CIS será estruturada por meio de:

- I - Um Coordenador-Geral;
- II - Um Coordenador-Adjunto;
- III - Uma Secretária;
- IV - Demais membros da CIS.

Art 7º A escolha dos membros deverá ocorrer por meio de eleição, assegurada ao membro que obtiver o maior número de votos a função de Coordenador-Geral, ao segundo mais votado a função de Coordenador-Adjunto e ao terceiro a função de Secretário, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas.

Art 8º No caso de o Coordenador-Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador-Adjunto passará a atuar como Coordenador-Geral, aplicando o mesmo entendimento para as demais funções.

Art 9º Caso o membro atuante como Secretário da CIS seja declarado impedido permanentemente, ou ocorrer seu desligamento da CIS, conforme disposto no art. 38, caberá uma nova consulta aos membros titulares.

Art 10 O desligamento da CIS dar-se-á pela finalização do mandato, por carta de desistência ou por meio de documento que comprove o desligamento do membro do quadro efetivo do IFMS, encaminhando à Coordenação-Geral.



Art 11 Em cada *Campus* e na Reitoria deverá ser constituída uma SCIS, que será coordenada pelo representante mais votado, eleito por seus pares.

I - A SCIS será constituída de 6 (seis) membros eleitos pelos seus pares, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, onde seus mandatos serão iguais ao da CIS.

Art 12 O membro suplente da SCIS poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter temporário ou definitivo, em substituição de um dos membros titulares impedido de continuar na CIS por motivo permanente, ou pelos motivos constantes no Art. 37.

Parágrafo único. A convocação do suplente da SCIS nos campi e reitoria para assumir como titular será realizada pelo Coordenador Geral da CIS por meio de e-mail oficial do IFMS.

Seção II Das Competências

Art 13 Compete à CIS supervisionar a execução da política de pessoal técnico-administrativo do IFMS, observado o disposto neste regimento, estabelecendo diretrizes para a atuação das SCIS.

Art 14 Compete às SCIS:

I - Realizar reuniões por convocação de seu coordenador para esclarecimento e atualização dos servidores técnico-administrativos quanto às ações desenvolvidas pela CIS e SCIS;

II - Apreciar as matérias constantes nos incisos do art. 16 deste regimento, envolvendo servidores técnico-administrativos quanto ao seu respectivo campus;

III - Compor equipe para a elaboração e execução de ações demandadas pela CIS, observado o disposto neste regimento.

IV - Levar ao conhecimento da CIS sugestões para aprimoramento da execução do PCCTAE no âmbito do IFMS;

V - Examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à CIS para análise.

Seção III Das Atribuições

Art 15 São atribuições da CIS:



- I - Acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas;
- II - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- III - Fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no IFMS;
- IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;
- V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE do IFMS, bem como seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento ou redimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI - Avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFMS, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que trata de dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição;
- VII - Acompanhar o processo de lotação dos servidores nos ambientes organizacionais do IFMS proposto pela DIGEP/COGEP, bem como os cargos que os integram;
- VIII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.
- IX - Integrar-se às comissões instaladas no âmbito do IFMS que tratem de assuntos de sua competência previstas neste regimento.

Art 16 São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS;
- II - Avaliar e alterar as datas das reuniões fixadas no calendário;
- III - Representar a CIS e SCIS junto às instâncias cabíveis;
- IV - Designar as SCIS e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as decisões da Comissão;
- V - Orientar o Secretário a serviço da CIS nas suas atribuições;
- VI - Encaminhar considerações da CIS para as providências cabíveis;
- VII - Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VIII - Solicitar ao Reitor do IFMS a convocação do candidato mais votado subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de impedimento de membro titular;
- IX - Emitir o voto de minerva, quando necessário;
- X - Indicar membros da CIS para participar de comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art 17 São atribuições do Coordenador-Adjunto:



- I - Substituir o Coordenador-Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos de impedimento, dispostos nos artigos 38 a 40;
- II - Auxiliar o Coordenador-Geral na condução das reuniões;
- III - Lavrar as atas das reuniões na ausência do secretário.

Art 18 São atribuições do Secretário:

- I - Redigir, digitar, preparar e copiar todo material da CIS, conforme solicitado pelo Coordenador-Geral;
- II - Registrar na ata as reuniões, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões;
- III - Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS e SCIS;
- IV - Organizar todo material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS;
- V - Comunicar e solicitar ao Coordenador-Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS;
- VI - Receber e expedir correspondência e/ou documentos da CIS;
- VII - Controlar a frequência dos servidores designados nas reuniões da CIS;
- VIII - Comunicar aos membros da CIS o dia e o horário das reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão;
- IX - Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador-Geral da CIS.

Art 19 São atribuições dos membros da CIS:

- I - Comparecer à convocação de reuniões do Coordenador-Geral e participar dos trabalhos ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador-Geral;
- III - Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou por votação da Comissão;
- IV - Apresentar para apreciação da CIS propostas que possibilitem agilizar os processos de forma ética e profissional,
- V - Debater sobre questões pertinentes à CIS e SCIS/IFMS de acordo com a legislação vigente;
- VI - Elaborar, semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias e divulgá-lo aos Técnicos Administrativos em Educação dos Campi;



VII - Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos em Educação para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

VIII - Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

IX - Manter-se atualizado sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;

X - Assinar as atas das reuniões da Comissão;

XI - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art 20 São atribuições da SCIS:

I - Acompanhar a implantação do PCCTAE em todas as suas etapas em conjunto com a CIS;

II - Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;

III - Avaliar e fiscalizar a execução do PCCTAE no seu câmpus;

IV - Propor à Comissão Interna de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do PCCTAE;

V - Apresentar propostas à CIS e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do PCCTAE do seu câmpus, bem como seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento ou redimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI - Acompanhar o processo de lotação dos servidores nos ambientes organizacionais do seu câmpus, proposto pela DIGEP/COGEP, bem como os cargos que os integram;

VII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Interna de Supervisão.

VIII - Integrar às comissões instaladas no âmbito de seu câmpus que tratem de assuntos de sua competência previstas neste regimento.

Art 21 São atribuições dos Membros da SCIS:

I - Comparecer à convocação de reuniões feitas pelo membro titular representante da CIS e/ou Coordenador-Geral e participar dos trabalhos ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;

II - Estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador-Geral da CIS;

III - Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador-Geral ou por votação da Comissão;

IV - Apresentar para apreciação da CIS propostas que possibilitem agilizar os processos de forma ética e profissional;



V - Debater sobre questões pertinentes à CIS/IFMS de acordo com a legislação vigente;

VI - Elaborar, semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias e divulgá-lo aos Técnicos Administrativos em Educação dos *Campi* em conjunto com a CIS;

VII - Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos em Educação para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário;

VIII - Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Subcomissão;

XI - Manter-se atualizado sobre a legislação vigente em relação ao PCCTAE;

XII - Assinar as atas das reuniões da Subcomissão;

XIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Das Eleições e do Mandato

Art 22 A convocação de novas eleições deverá ocorrer, nas seguintes situações:

I - Para eleição dos novos membros, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato dos membros atuais,

II - Para recomposição do quadro atual dos membros da CIS e SCIS.

Art 23 Para realização da eleição referente ao inciso I do artigo anterior, a CIS solicitará ao Reitor a nomeação da comissão eleitoral, conforme a Portaria/MEC 2.562, de 21 de julho de 2005, que tomará as providências para a realização da eleição de novos membros titulares e respectivos suplentes da CIS e SCIS.

Parágrafo único: Será garantida a participação na comissão eleitoral de, no mínimo, um servidor técnico-administrativo representante de associação sindical representativa, reconhecida nacionalmente.

Art 24 São impedidos de se candidatar os servidores:

I - Licenciados, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII do Art. 81 da Lei 8.112/1990;

II - Afastados pelos Art. 93, 94, 95, 96, 96A. da Lei 8.112/1990;

III - Membros das Comissões Eleitorais Central e Locais;

IV - Membros da mesa de votação (Mesários);



- V - Servidores com Cargo de Direção;
- VI - Lotados na Diretoria de Gestão de Pessoas e em suas respectivas Coordenações nos *campi* (COGEPs);
- VII - Membros do Conselho Superior do IFMS e Comissão de Ética do IFMS;
- VIII - Cedidos a outros órgãos.

Art 25 Caso haja candidatos empatados em número de votos, os critérios de desempate serão respectivamente:

- I - Maior tempo de exercício no IFMS, e;
- II - Maior idade.

Art 26 O processo eleitoral deverá garantir que cada campus tenha apenas três membros titulares.

Art 27 Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para o integrante da comissão, inclusive na condição de Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário.

Art 28 Para a recomposição de membros titulares ou suplentes, caso haja defasagem de mais de 30% (trinta por cento), serão convocadas eleições simplificadas na localidade onde for demandada a recomposição, observado o disposto no artigo anterior e no parágrafo único do artigo 4º.

Art 29 As eleições simplificadas deverão ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias após a análise da CIS.

Art 30 A manifestação para a realização da eleição para recomposição das SCIS nos campi e reitoria será realizada pelo membro titular da unidade, com apresentação dos documentos comprobatórios da formalização do pedido de desistência ou do desligamento do membro do quadro de servidores efetivos do IFMS, e, caso necessário, poderá ser coordenada pelo Coordenador-Geral da CIS ou a autoridade máxima da Unidade.

Art 31 Para a realização da eleição simplificada deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - Solicitação formal, emitida pelo coordenador-geral da CIS endereçada ao dirigente máximo do campus ou reitoria, nos casos de ausência de membros, ou à respectiva SCIS, onde houver membros titulares, para emissão de portaria para formação da comissão



eleitoral, que deverá ser composta pelos membros remanescentes da SCIS e pelo menos 2 (dois) servidores técnicos administrativos que não sejam candidatos;

II - O processo deverá conter:

- a) Memorando circular da autoridade máxima da unidade ou da SCIS endereçado e vistado por todos os servidores técnico-administrativos, informando sobre a necessidade de recomposição da CIS e a quantidade de vagas disponíveis;
- b) Formulário de inscrição dos interessados;
- c) Ata contendo os procedimentos realizados e os nomes dos escolhidos.

Art 32 Caso haja número de interessados maior que o número de vagas existentes, deverá ser realizada nova consulta no prazo máximo de 15(quinze) dias para que os servidores técnico-administrativos elejam seu(s) representante(s), observado o disposto no artigo 17 deste regimento.

Art 33 As eleições simplificadas de todas as unidades serão realizadas, preferencialmente, no mesmo período e a portaria retificadora com a recomposição das subcomissões somente será emitida após a devolutiva das consultas locais.

Art 34 Após o resultado da eleição para recomposição, a CIS deverá solicitar ao Reitor a emissão de nova portaria com a nova relação de todos os membros da CIS e SCIS, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço da Instituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Do Prazo, Impedimentos e Perda do Mandato

Art 35 O mandato dos membros da CIS e SCIS será de 3 (três) anos a contar da data da posse.

Art 36 Será permitida uma reeleição consecutiva, só podendo o servidor técnico administrativo candidatar-se novamente após cumprir um interstício de três anos do término do último mandato.

Art 37 Estará automaticamente impedido de exercer seu mandato:

I - Permanentemente, o membro da CIS e SCIS que for removido definitivamente para unidade do IFMS diferente da qual foi eleito.

II - Temporariamente, o membro da CIS e SCIS que:

- a) Estiver impedido de exercer o cargo no âmbito do IFMS por qualquer motivo;



- b) Estiver à disposição para prestar serviço temporariamente em outra instituição ou unidade do IFMS;
- c) Estiver em exercício de mandato legislativo, executivo ou em cargo de direção e Coordenação de Gestão de Pessoas no IFMS;
- d) Estiver de licença ou afastado temporariamente nos demais casos previstos em lei.

Art 38 Perderá o mandato o membro titular da CIS e SCIS que:

- I - Faltar, sem motivo previamente justificado, em duas reuniões ordinárias consecutivas, ou em três reuniões intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sejam presenciais ou à distância.
- II - Deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFMS;
- III - For punido por meio de processo administrativo disciplinar;
- IV - Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

Parágrafo único. Comunicação da perda do mandato será realizada pelo Coordenador-Geral, garantido ao membro a manifestação do contraditório, que deverá ser analisada pela CIS, que emitirá parecer definitivo sobre a perda definitiva.

Art 39 O Coordenador-Geral, o Coordenador-Adjunto e/ou o Secretário serão considerados destituídos do cargo, por proposição e votação da maioria simples, em reunião especialmente convocada para este fim, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa às partes envolvidas.

CAPITULO V DAS ATIVIDADES

Seção I Do Funcionamento da CIS e SCIS

Art 40 Os trabalhos da CIS e SCIS serão considerados prioritários para seus membros, desde que não comprometam o seu funcionamento e respeitem as convocações feitas pelo Diretor-Geral e/ou Reitor.

Art 41 As atividades desenvolvidas pela CIS e SCIS realizar-se-ão, nas dependências do IFMS, em espaço físico destinado adequado para o funcionamento da comissão.



§ 1º O Reitor e os Diretores Gerais dos campi deverão disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da CIS e SCIS dentro das condições estruturais e de pessoal de cada campus e garantindo a acessibilidade. Tal estrutura poderá ser compartilhada com outras comissões em horários alternados e com garantia de sigilo aos seus documentos.

§ 2º O espaço físico a ser ocupado pela CIS e SCIS deverá assegurar a acessibilidade e dispor de infraestrutura administrativa adequada à realização das atividades da comissão, como computador, internet e telefone.

Art 42 Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS e SCIS quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas pelo seu Coordenador-Geral.

Art 43 Serão garantidos a todos os membros titulares da CIS e SCIS, bem como aos suplentes quando estiverem exercendo a substituição de membros titulares, o mínimo de 10 (dez) por cento da carga horária semanal para dedicação exclusiva aos trabalhos desenvolvidos na CIS e SCIS, que deverão ser ajustados entre os membros e as suas chefias imediatas.

Seção II Das Reuniões

Art 44 As reuniões da Comissão Interna de Supervisão – CIS poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, por meio do sistema de videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a interação e participação de todos os interessados, e serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - De grupos de trabalho.

Art 45 As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela CIS, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos, podendo iniciar apenas com a presença mínima da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art 46 As reuniões extraordinárias somente ocorrerão por solicitação do Coordenador-Geral ou membro titular da CIS para tratar de assuntos específicos, que exijam decisões de caráter específico, e somente poderão iniciar após a confirmação de presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.



Art 47 As reuniões de grupos de trabalho, quando necessário, terão por finalidade discutir temas pertinentes definidos neste regimento, para posterior deliberação nas reuniões, e poderão ser formados por membros titulares, membros suplentes ou por assessoria especializada, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pela Coordenação-Geral com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para a reunião, não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocatória.

Art 48 Caso um membro da Comissão se encontrar impossibilitado de comparecer à reunião previamente marcada, deverá comunicar a Coordenação-Geral com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º É responsabilidade dos titulares, em caso de ausência por motivos justificados, a comunicação do suplente para exercer a substituição, bem como cientificá-lo das ações em desenvolvimento e apresentação de pareceres de assuntos sobre sua responsabilidade.

§ 2º A não observância do disposto no *caput*, salvo por motivo justificável, será considerada como falta injustificada, observado o disposto no artigo 38, alínea “a” deste regimento.

Art 49 Na ausência do Coordenador-Geral, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador-Adjunto, e na ausência de ambos, a tarefa de direção dos trabalhos caberá ao Secretário.

Art 50 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros titulares da CIS.

Parágrafo único. O processo de votação será aberto e nominal e em caso de empate, a matéria será decidida pelo Coordenador-Geral.

Art 51 De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida, aprovada e assinada por todos os membros presentes, e poderá ser consultada por qualquer servidor do IFMS.

Art 52 Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:



1. Expediente: informes e assuntos de interesse geral;
2. Pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação;
3. Aprovação da ata da reunião e encaminhamentos.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS poderá ser alterada, com anuência dos seus membros.

Art 53 A CIS terá assegurada a concessão de diárias e deslocamento aos membros titulares ou substitutos para a participação em pelo menos 2 (duas) reuniões presenciais ao ano.

Art 54 A CIS poderá solicitar ainda a concessão de diárias para participação, de um membro por vez, em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem ao aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da Comissão.

Art 55 As diárias de que tratam este Regimento deverão ser previstas no orçamento anual do Gabinete do Reitor, mediante solicitação formal do Coordenador Geral da CIS até outubro do ano anterior, com a descrição das atividades que serão realizadas para o ano seguinte.

Art 56 Será assegurada aos membros das SCIS a participação nas reuniões ordinárias da CIS, quando realizadas de forma virtual, vedado o direito a voto ou qualquer deliberação, salvo nos casos de substituição de membro titular.

Art 57 A CIS terá acesso, de acordo com a legislação vigente, a toda documentação e informação dos órgãos da Instituição referentes à carreira dos técnicos administrativos em educação, inclusive da Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante solicitação formal.

§ 1º Todos os membros da CIS e SCIS deverão manter sigilo acerca das informações de caráter pessoal dos servidores a que tiverem acesso, sob pena de responderem administrativamente, civil e/ou penalmente por qualquer dano causado.

§ 2º Qualquer divulgação de informações pessoais de servidores somente poderá ser realizada mediante autorização por escrito do servidor.

Art 58 A CIS poderá, ocasionalmente, solicitar a presença nas reuniões de servidores da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – Prodi ou da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira (PCCTAE).



Art 59 A CIS e SCIS poderão solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência/atribuição de que vier a tomar ciência, podendo, ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional do IFMS, na área competente.

Art 60 A CIS e SCIS deverão informar as suas principais atividades aos servidores técnico-administrativos por meio dos canais de comunicação oficiais e reuniões setoriais.

Art 61 Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art 62 Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, com apresentação de pauta previamente estabelecida que será discutida, solicitar a presença da CIS e SCIS em reuniões, desde que o faça com antecedência mínima de quinze dias corridos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 63 Com a instituição da CIS e SCIS, fica vedado, no âmbito do IFMS, o funcionamento de comissões com finalidades similares, com exceção das Comissões Especiais previstas em legislação específica.

Art 64 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros titulares, devendo ser submetida à aprovação dos órgãos colegiados.

Art 65 Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CIS em reunião convocada especificamente para tal finalidade.

Art 66 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Cosup, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 01 de agosto de 2018.





Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501